

LEI Nº 2.235, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 3.030

Dispõe sobre o realinhamento e o reescalonamento dos cargos integrantes das carreiras de Polícia Militar do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É estabelecido o realinhamento e o reescalonamento dos cargos integrantes das carreiras da Polícia Militar do Estado do Tocantins, na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei se aplica aos Policiais Militares do Estado do Tocantins aposentados e aos pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

***ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.235, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**TABELA DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR	ESCALONAMENTO
CORONEL	13.592,76	
TENENTE-CORONEL	12.233,49	1,111
MAJOR	11.010,14	1,235
CAPITÃO	9.909,12	1,372
1º TENENTE	7.921,61	1,716
2º TENENTE	7.365,26	1,846
ASPIRANTE A OFICIAL	6.073,39	2,238
SUBTENENTE	6.073,39	2,238
1º SARGENTO	5.179,31	2,624
2º SARGENTO	4.659,50	2,917
3º SARGENTO	4.126,84	3,294
CABO	3.989,43	3,407
SOLDADO	3.228,28	4,211
CADETE III	4.077,83	3,333
CADETE II	3.681,00	3,693
CADETE I	3.260,20	4,169
ALUNO SOLDADO	1.604,92	8,469

**Anexo Único com redação determinada pela Lei nº 2.708, de 25/04/2013.*

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.235, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009.***Anexo Único Original****Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar**

POSTO/GRADUAÇÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				ESCALONAMENTO
	1º de julho de 2010	1º de dezembro de 2010	1º de julho de 2011	1º de dezembro de 2011	
CORONEL	8.584,36	9.492,31	10.499,71	12.000,00	
TENENTE-CORONEL	7.361,68	8.275,66	9.289,75	10.800,00	1,111
MAJOR	6.528,09	7.376,57	8.317,99	9.720,00	1,235
CAPITÃO	6.021,01	6.745,91	7.550,20	8.748,00	1,372
PRIMEIRO-TENENTE	4.924,75	5.474,64	6.084,76	6.993,38	1,716
SEGUNDO-TENENTE	4.578,73	5.090,03	5.657,34	6.502,22	1,846
ASPIRANTE A OFICIAL	4.066,73	4.410,97	4.792,91	5.361,73	2,016
SUBTENENTE	3.794,25	4.210,92	4.673,23	5.361,73	2,238
PRIMEIRO-SARGENTO	3.324,66	3.656,34	4.024,35	4.572,41	2,624
SEGUNDO-SARGENTO	2.986,28	3.285,92	3.618,38	4.113,51	2,917
TERCEIRO-SARGENTO	2.644,64	2.910,10	3.204,63	3.643,27	3,294
CABO	2.450,25	2.735,13	3.051,22	3.521,96	3,407
SOLDADO	1.928,80	2.173,67	2.445,37	2.850,00	4,211
CADETE III	2.225,94	2.591,20	2.996,46	3.600,00	3,333
CADETE II	2.085,88	2.395,24	2.738,49	3.249,67	3,693
CADETE I	1.976,22	2.215,98	2.482,00	2.878,18	4,169
ALUNO SOLDADO	965,50	1.085,48	1.218,61	1.416,86	8,469

Obs. Alterações posteriores:

**Anexo Único com redação determinada pela Lei nº 2.540, de 16/12/2011.*

**Anexo Único com redação determinada pela Lei nº 2.328, de 30/03/2010.*